



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 08/05/2024 15:34:00.690 - MESA

PL n.1674/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre agravantes para os crimes de roubo e furto cometidos durante períodos de calamidade declarados pelo Poder Executivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Este projeto de lei propõe a alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), introduzindo agravantes para os crimes de roubo e furto cometidos durante períodos de calamidade declarados pelo Poder Executivo.

Art 2º O artigo 155 do Código Penal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 - .....

.....  
§ 8º - Se o crime de furto for praticado durante período de calamidade declarado pelo Poder Executivo, a pena será triplicada, em relação à pena prevista para o delito cometido."

§ 9º Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se período de calamidade qualquer situação de grave perturbação da ordem que acarrete como consequência a necessidade de intervenção do Poder Público para enfrentar de forma eficiente as circunstâncias adversas, tais como desastres naturais, epidemias, pandemias, ou qualquer outra situação que coloque em risco a ordem pública e a segurança da população". (NR)

\* C D 2 4 9 8 9 1 6 3 0 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249891630200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 08/05/2024 15:34:00.690 - MESA

PL n.1674/2024

Art 3º O artigo 157 do Código Penal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 - .....

.....  
§ 4º - Se o crime de roubo for praticado durante período de calamidade declarado pelo Poder Executivo, a pena será triplicada, em relação à pena prevista para o delito cometido."

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se período de calamidade qualquer situação de grave perturbação da ordem que acarrete como consequência a necessidade de intervenção do Poder Público para enfrentar de forma eficiente as circunstâncias adversas, tais como desastres naturais, epidemias, pandemias, ou qualquer outra situação que coloque em risco a ordem pública e a segurança da população". (NR)

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Diante de períodos de calamidade, como as enchentes que assolam o Rio Grande do Sul e outras regiões, é essencial que medidas legais sejam adotadas para garantir a segurança e o bem-estar da população. Nesses momentos críticos, o aumento da penalidade para crimes de furto e roubo se justifica não apenas como uma resposta punitiva, mas também como uma forma de proteger as vítimas que já estão enfrentando dificuldades decorrentes da situação de emergência.

É importante destacar que durante desastres naturais como enchentes, muitas pessoas perdem suas residências, bens e meios de subsistência. Nessas circunstâncias, a sensação de vulnerabilidade é exacerbada, e os criminosos podem se aproveitar da situação para cometer furtos e roubos, causando ainda



\* C D 2 4 9 8 9 1 6 3 0 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 08/05/2024 15:34:00.690 - MESA

PL n.1674/2024

mais danos às vítimas já afetadas pela calamidade. O aumento da pena para esses crimes serve como um dissuasor adicional, desencorajando indivíduos oportunistas de se aproveitarem do caos para cometer atos criminosos.

Além disso, agravar a penalidade para esses delitos durante períodos de calamidade envia uma mensagem clara de que a sociedade não tolerará a exploração das vulnerabilidades das pessoas em momentos de crise. Isso fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições e no Estado, demonstrando que medidas estão sendo tomadas para protegê-los e garantir a ordem social mesmo em situações adversas.

Além dos prejuízos materiais, essas pessoas já estão lidando com um alto nível de estresse, ansiedade e trauma. A ocorrência de furtos e roubos só agrava essa situação, minando ainda mais a sensação de segurança e estabilidade das vítimas. Portanto, o aumento da pena para esses crimes não apenas busca prevenir novos delitos, mas também visa proteger a integridade emocional das pessoas afetadas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO  
REPUBLICANOS/ES



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249891630200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

\* C D 2 2 4 9 8 9 1 6 3 0 2 0 0 \*